

Em 25 / 10 / 2001





Câmara Municipal de Domingos Martins

Protocolado sob o n.º 674

Em 23 / 10 / 2001


Secretário

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ORDEM DO DIA

Estado do Espírito Santo

Em 25 / 10 / 2001

PROJETO DE LEI N.º 041 / 2001

Altera redação do Art. 32 da Lei Municipal nº 1.305/93, e cria Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 32 "caput" da Lei Municipal nº 1.305/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 – A Divisão de Saúde tem como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas a assistência médica e odontológica à população do Município.

I. A prestação de assistência médico-odontológica preventiva e curativa, prioritariamente às pessoas mais carentes e aos alunos das unidades escolares municipais;

II. A promoção dos serviços de assistência médica aos servidores municipais, no que se refere à inspeção de saúde para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros afins;

III. A execução de exames laboratoriais de rotina através de serviços ou de terceiros;

IV. O atendimento de casos de coleta de informações básicas necessárias ao controle das doenças, principalmente as transmissíveis, no âmbito do Município, com a imediata notificação ao órgão competente;

V. O atendimento de casos de emergência, providenciando o encaminhamento para outras unidades médicas específicas, quando for o caso;

VI. A participação em todas as unidades de controle de epidemias das campanhas de vacinação, em colaboração com órgãos de saúde Estadual e Federal;

VII. A promoção de combate às grandes endemias porventura existentes no Município, mediante articulação com os órgãos de saúde Estadual e Federal específicos, objetivando a sua erradicação;

VIII. A promoção de palestras para esclarecimento à população sobre problemas que afetam a saúde;

IX. A promoção de programa para priorização da assistência materno infantil;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

X.A elaboração e execução de programas de educação, para promoção de saúde nas comunidades, objetivando a mudança de comportamento em relação aos seus problemas mais fundamentais que repercutem a saúde;

XI.A realização de estudos sobre os problemas que afetam a saúde da população do Município;

XII.O abastecimento, conservação, a distribuição e o controle de medicamentos, imunizantes e outros produtos necessários ao funcionamento dos serviços de saúde municipal;

XIII.Definir, implantar e coordenar o sistema municipal de laboratório para a qualidade em saúde, em articulação com outros laboratórios e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

XIV.Execução de outras atividades correlatas."

Art. 2º - Fica criada a Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, que tem como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução e controle das atividades relativas a vigilância sanitária e ambiental.

I.A inspeção sanitária nos reservatórios domiciliares e públicos de água potável do Município;

II.A colaboração em programas que visem a destinação final do lixo;

III.A informação em processo quanto à localização, instalação, operação e ampliação de indústrias ou atividades, que por sua natureza, sejam poluidoras, bem como, de projetos de instalações hidro-sanitárias;

IV.Divulgar e promover, entre os consumidores, usuários, produtores e prestadores de serviços, conhecimento sobre vigilância sanitária e utilização de normas e regulamentos pertinentes;

V.Participar na formalização e implementação das políticas de controle das agressões ao meio ambiente, de ecologia humana, de produção de insumos e equipamentos para a saúde e de ambiente e condições de trabalho;

VI.Elaborar e promover a elaboração de normas, padrões e especificações de cunho sanitário para medicamentos, alimentos, bebidas e água para consumo humano, cosméticos, produtos de higiene, saneantes domissanitários, agrotóxicos, equipamentos e correlatos e outros produtos e substância de interesse da saúde, inclusive estabelecimentos que os produzam, distribuam ou comercializam, bem como para os serviços sujeitos ao regime de Vigilância Sanitária;

VII.Controlar e fiscalizar a aplicação e o cumprimento das normas, padrões e especificações de que trata o Inciso VI, em articulação com órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Estadual;

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 (PABX) - Fax: (27) 3268-1239



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

VIII. Coordenar a liberação da produção, da comercialização de produtos sujeitos ao regime de Vigilância Sanitária, segundo as normas, padrões e especificações estabelecidas;

IX. Conceder ou cancelar autorização de funcionamento de empresas e registros de produtores, sujeitos à Vigilância Sanitária;

X. Aplicar as penalidades impostas por infringência das disposições legais, que disciplinam as ações Vigilâncias Sanitárias;

XI. Promover a descentralização das ações da Vigilância Ambiental e controle das diversas zoonoses;

XII. Desenvolver ações de prevenção e controle da raiva animal e outras zoonoses;

XIII. Desenvolver ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelas pragas urbanas;

XIV. Desenvolver ações de prevenção e controle da vigilância sanitária ambiental e controle de vetores transmissores do Dengue, da Febre Amarela, Malária, Doença de Chagas, Leishmaniose e Esquistossomose e outros;

XV. Desenvolver ações de prevenção e orientação para o controle de animais peçonhentos;

XVI. Desenvolver ações de educação, saúde e capacitação de recursos humanos;

XVII. Execução de outras atividades correlatas.

Art. 3º - Fica criado um cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental, Classe CC-4, da Norma 06, Anexo 02 da Lei Municipal nº 1.070/89.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 23 de outubro de 2004.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 (PABX) - Fax: (27) 3268-1239